



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Gabinete do Prefeito

## MENSAGEM

Senhor Presidente e demais vereadores.

Com cordial visita, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Complementar nº 066/2010.

Com efeito, o Projeto de Lei justifica-se pelo seu conteúdo, tendo em vista que a medida nele contida visa, fundamentalmente, assegurar a aplicação do princípio da universalidade, no atendimento em educação, bem como, restar adstrita a lei federal que definiu o piso nacional dos professores, adequando-se a realidade local.

Ressaltamos que o pagamento das despesas decorrentes dos efeitos desta lei não provoca impacto orçamentário e financeiro ao erário municipal, considerando que a fonte de recursos para o custeio se dará através de transferências do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB**.

Sendo interesse da administração regular todas as situações e garantir a excelência no atendimento em educação, levamos à apreciação e devida aprovação desta Casa o projeto que se apresenta.

Aproveitando a oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, meus respeitosos cumprimentos e protestos de estima e consideração.

Santana de Mangueira, 10 de janeiro de 2023.

  
Nerival Inácio de Queiroz  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
EM 16/01/2023  




ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023**

**CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2010 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Art. - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santana de Mangueira, **em efetivo exercício em sala de aula**, do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

§ 1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de **2/3 (dois terços)** da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 2º - **efetivo exercício**: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo único, inciso II do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2021, com a alteração dada pela Lei Federal nº 14.276/2021, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - **profissionais da educação básica**: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2023 será fixado em R\$ 3.315,27 (três mil trezentos e quinze reais e vinte e sete centavos), e de R\$ 2.210,18, (dois mil, duzentos e dez reais e dezoito centavos), pra jornada de 20 horas semanais, em face da proporcionalidade de carga horária, de que trata o § 2º do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 4º - O anexo V da Lei Complementar nº 066/2010, passará a ter a seguinte redação:

**ANEXO V**

**TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Valor Base Referência PISO NACIONAL 2022**

**CARGA HORÁRIA 30 horas**

CARGOS	NÍVEIS	01	02	03	04	05	06
PROFESSOR PE	I	3.315,27	3.481,03	3.655,09	3.837,84	4.029,73	4.231,22
	II	3.646,80	3.829,14	4.020,59	4.221,62	4.432,70	4.654,34
	III	4.011,48	4.212,05	4.422,65	4.643,79	4.875,98	5.119,77
	IV	5.014,35	5.265,06	5.528,32	5.804,73	6.094,97	6.399,72
	V	7.521,52	7.897,59	8.292,47	8.707,10	9.142,45	9.599,58
PEDAGOGO PD	I	3.646,80	3.829,14	4.020,59	4.221,62	4.432,70	4.654,34
	II	4.011,48	4.212,05	4.422,65	4.643,79	4.875,98	5.119,77
	III	5.014,35	5.265,06	5.528,32	5.804,73	6.094,97	6.399,72
	IV	7.521,52	7.897,59	8.292,47	8.707,10	9.142,45	9.599,58

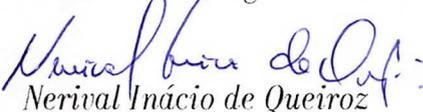
**CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS**

CARGOS	NÍVEIS	01	02	03	04	05	06
PROFESSOR PE	I	2.210,18	2.320,69	2.436,72	2.558,56	2.686,49	2.820,81
	II	2.431,20	2.552,76	2.680,40	2.814,42	2.955,14	3.102,89
	III	2.674,32	2.808,03	2.948,44	3.095,86	3.250,65	3.413,18
	IV	3.342,90	3.510,04	3.685,54	3.869,82	4.063,31	4.266,48
	V	5.014,35	5.265,06	5.528,32	5.804,73	6.094,97	6.399,72

Art. 5º - A tabela foi reajustada de acordo com o disposto no art. 58, parágrafo único da LC nº 066/2010, devendo, no caso de o servidor desempenhar carga horária menor do que a estipulada nesta lei, o valor respectivo ser adequado à carga horária desenvolvida.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 10 de janeiro de 2023.

  
Nerival Inácio de Queiroz  
Prefeito Municipal